

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº01/96

O Prefeito Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 55 Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 (artigo 2º, XII) de 22.11.94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (Artigos 29 a 34),

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento de Saúde e Promoção Social, através da Divisão de Promoção Social, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Paraíso do Norte.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança o trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos de Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral. inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 02(dois) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 02(dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraíso do Norte e Associação dos Funcionários, da Cooperativa Agrícola Regional dos Produtores de Cana Ltda. AFCAR;

III - 02(dois) representantes indicados pelas entidades patronais: Sindicato Rural Patronal de Paraíso do Norte e Associação Comercial e Industrial de Paraíso do Norte - ACIPAN.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no Artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3(três) anos, permitida recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - O Departamento de Saúde e Promoção Social, através da Divisão de Promoção Social, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da sua instalação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, em 26 de fevereiro de 1996.



**EDNEU ÁUREO VERDÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura do Município de Paraíso do Norte

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 431-1132 - Fax: (044) 431-1496

Of. n° 66/96

Paraíso do Norte, em 15 de março de 1996

Senhor Presidente,

Pelo presente, consolidando as indicações feitas formalmente pelas Entidades Patronais, de Trabalhadores e também do Poder Público, encaminhamos a Vossa Excelência, para nomeação, a relação dos nomes dos participantes do Conselho Municipal do Trabalho, que acabamos de instituir através de Decreto n°01/96, em anexo:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRONAIS

Anísio Tormena - Repres. do Sindicato Patronal ✓
Altair Van Dal - Repres. da Ass. Com. e Ind. de Paraíso do Norte-ACIPAN, como membros titulares; e ✓

Luiz Marcos Sordi - Repres. do Sindicato Rural Patronal ✓
Jair Pereira de Toledo - Repres. da Ass. Com. e Ind. de Paraíso do Norte-ACIPAN, como respectivos suplentes. ✓

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES

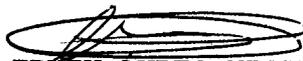
José aparecido Garbo - Repres. da Ass. dos Func. da COOPCANA ✓
Mário Verdério - Repres. do Sindicato dos Trab. Rurais, como membros titulares; e ✓

Aparecido Leva - Repres. do Sind. dos Trab. Rurais, ✓
Jaziel Berto - Repres. da Ass. dos Func. da Coopcana, como respectivos suplentes. ✓

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Geraldo Pereira da Silva - Dept. de Administração ✓
Anna Amélia Delmont Bragheto Barbosa - Dept. Promoção Social, como membros titulares; e ✓

Araci Aparecida Bento Viana - Dept. Pessoal, ✓
Maria Inês da Silva Buzinaro - Dept. de Administração, como respectivos suplentes


EDNEU AUREO VERDÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
JONI PAULO VARISCO
DD. PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO
CURITIBA - PARANÁ